



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 436

de 07 de fevereiro de 1994

Concede autorização a título precário, para exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e as que lhe conferem os artigos 83, XVI e XVII, da Lei Orgânica do Município e 5º. I e II, da Lei nº 146 de 1º de novembro de 1991, c/c o art. 11 alíneas a, b e c e parágrafo único do mesmo diploma legal e considerando a urgente necessidade de se implantar linhas de transporte coletivo de passageiros interligando bairros periféricos ao Centro da Cidade;

Considerando a necessidade de dotar as comunidades residentes nestes bairros e principalmente o contingente de alunos que necessitam continuar seus estudos em colégios situados no centro da cidade;

Considerando que o itinerário operado pela empresa que explorará o serviço público não interfere no itinerário das linhas urbanas operadas pela concessionária;

Considerando que a Constituição Federal define o transporte coletivo de passageiros como serviço público essencial, dele não podendo ficar privada a população.

DECRETA

Art. 1º - Fica a Empresa de Transporte Sapucaense Ltda., autorizada a explorar, a título precário, o serviço público de transporte coletivo de passageiros no itinerário entre a futura rodoviária e bairro Floresta, percorrendo as Ruas Alfredo Jacintho Franco, Profª Maria Emília Esteves, Antonio Coelho Guerra, Manoel Damas, Domingos Lopes de Carvalho, Praça Carmelo Francisco Rodrigues, Maria da Glória Cabral, Genaro Faraco, Estrada da Floresta até seu final, retornando,



# Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Cont...

alcançando a Rua Genaro Faraco, Ponte Ernani do Amaral Peixoto, Cel Francisco Limongi, Aurino da Costa Carvalho, Santa Fé, Ponte Santa Fé, Alfredo Jacintho Franco, fechando a linha urbana circular.

**Art. 2º** - A presente autorização terá validade pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação do presente Decreto, e poderá ser revogada unilateralmente pela Administração Pública Municipal independentemente de aviso ou notificação.

**Art. 3º** - A tarifa inicial a ser cobrada pelo Serviço Público de Transporte Coletivo de que trata o art. 1º do presente Decreto, é de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais), reajustada no máximo, nos mesmos índices e periodicidade em que ocorrer o reajuste nas tarifas do serviço público de transporte coletivo, no âmbito e competência Municipal.

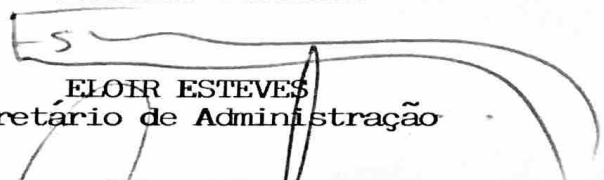
**Art. 4º** - A Secretaria de Administração promoverá a lavratura do termo de autorização, na forma do Art. 6º da Lei nº 146 de novembro de 1991, estabelecendo a obrigatoriedade de , no mínimo 03 (três) horários diários.


**Art. 5º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de fevereiro de 1994.

  
MANOEL MARTINS ESTEVES  
Prefeito

  
MANOEL ROBERTO BITTENCOURT  
Procurador Jurídico

  
ELOIR ESTEVES  
Secretário de Administração

  
CARMO MEDEIROS CHAVES  
Secretário de Obras Públicas,  
Urbanização e Transporte

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO  
em 08/02/94 p. 041